15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Vereador - SÍLVIO SILVA - LÍDER DO MDB

Exmo. Sr.

José Marinho Zica

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá – MG

Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

REQUERIMENTO Nº 15/2024

O Vereador que este subscreve, usando de suas atribuições legais, requer na forma regimental e após deliberação do Douto Plenário deste Egrégia Casa Legislativa, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que determine ao setor competente do executivo que encaminhe os documentos abaixo descritos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 78, XIV, da Lei Orgânica dio município de Dores do Indaiá:

Cópias integrais dos contratos, empenhos e comprovantes de pagamento relativos a contratações de artistas e/ou promotores, contratação de palco, som, gerador de energia , equipamentos diversos, segurança, hospedagem, alimentação e outros. Para a realização da 3ª Virada Cultural realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2024. De igual modo despesas expendidas dos recursos públicos na realizaçao do 22º Encontro Nacional de Motociclista - Motofest 2024 realizado de 09 a 12 de maio de 2024, se houver.

Justificativa

Nós, legítimos representantes do Povo Dorense temos o dever e a obrigação de fiscalizar os gastos municipais em especial referente as despesas com a realização de eventos por essa municipalidade no exercício da atual administração.

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Vereador - SÍLVIO SILVA - LÍDER DO MDB

Não podemos nos esquecer que o Poder Legislativo guarda a característica de ser o órgão representativo, por excelência, da soberania popular com o traço marcante da representatividade, da eletividade e, também, do ponto de vista jurídico formal, do seu imediatismo à constituição, já que se subordina a determinados princípios constitucionais e legais, obedecendo ao chamado princípio da hierarquia das normas constitucionais ou da supremacia da Constituição.

Mas, o Poder Legislativo não esgota sua função no trabalho de feitura das normas jurídicas. Compete-lhe também controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo e, se for necessário, utilizar certos instrumentos para levar a termo essa incumbência. O controle externo que o Legislativo exerce sobre o Executivo é de natureza política e está consagrado explicitamente no art. 71 da Constituição Federal, no art. 76 da Carta Mineira e no Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá. Para o melhor desempenho dessa atividade fiscalizadora, o Congresso Nacional e os órgãos que a ele equivalem nos Estados de Municípios poderão contar com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas.

E fundamental que este Parlamento exerça seu papel fiscalizatório nos recursos financeiros aplicados na realização de eventos.

Conto com a anuência dos nobres edis na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões Dárcio Chagas de Faria, 27 de maio de 2024.

Silvio Silva
Vereador – Líder do MDB

RECEBI A 1ª VIA
Em 27 / 05 / 24
Às 09:54 horas,
Protocolo nº 236/24
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa